Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000093

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/18000093

Número / Ano	000093/2021
Data / Horário	18/02/2021 - 16:31:12
Ementa	Altera Lei Municipal n.º 1.418/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias aos ocupantes do cargo de motorista no âmbito do Fundo Municipal de Promoção de Desenvolvimento Social.
Autor	Tcharles
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei Nº 02/2021
Número Páginas	1
Número da Matéria	2
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

LIDO

LIDO
18 02/2021

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000091

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/18000091

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

Número / Ano	000091/2021
Data / Horário	18/02/2021 - 16:18:57
Ementa	Solicita ao Chefe do Poder Executivo envio de Mensagem dispondo sobre alterações da Lei Municipal n.º 1.418/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias aos ocupantes do cargo de motorista no âmbito do Fundo Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.
Autor	Tcharles
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação nº 56/2021
Número Páginas	1
Número da Matéria	56
Emitido por	AndreaFarias

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANIMIDADE
01 / 03 / 2021
PRESIDENTE

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 56/2021
Autoria: Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, VALMIR TAVARES LESSA, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando o envio de Mensagem a esta Assembleia Legislativa, de acordo com o seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2021

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 1º - O parágrafo Único do Artigo 4º e o Anexo I – Tabela de Diárias da Lei 1.418/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I.

Parágrafo Único: Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior a 60 quilômetros (60km).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Tabela de Diárias	
SERVIDORES MUNICIPAIS (Motoristas)	
No Estado do Rio de Janeiro	
Sem pernoite (até 60 km), superior a três (03) horas	R$40,00
Sem pernoite (mais de 60km)	R$ 80,00
Com Pernoite (mais de 60km)	R$ 180,00
Fora do Estado do Rio de Janeiro	
Sem Pernoite (mais de 60km)	R$120,00
Com Pernoite (mais de 60 km)	R$ 250,00

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se justifica por estarem os valores das diárias há mais de 05 (cinco) anos sem alteração, encontrando-se, portanto, defasados.

Atenta-se ainda que o valor pago a título de diárias é destinado a cobrir gastos com deslocamento e alimentação dos servidores em missão oficial ou a serviço, sendo assim, com o exponencial aumento nos preços em geral e em especial dos gêneros alimentícios, inclusive como consequência da pandemia mundial do novo coronavírus, é imprescindível o aumento do valor das diárias pagas aos servidores, especialmente aos motoristas e servidores de nível médio, que são os que recebem os menores valores.

Além disso, exigir que o afastamento seja superior a 05 (cinco) horas para que o servidor possa fazer jus ao recebimento de meia diária nos deslocamentos maiores que 100km vai de encontro ao princípio da dignidade da pessoa humana, do bem estar e saúde do servidor, isso porquê as diárias são concedidas para pagamento também e principalmente da alimentação do servidor e nenhuma pessoa deveria ficar 05 (cinco) horas sem se alimentar, sendo 03 (três) horas um período razoável.

Certo de contar com o apoio dos vereadores na aprovação da presente Indicação, renovo protestos de elevada estima consideração.

Conceição de Macabu, 18 de fevereiro de 2021.

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
Vereador

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 56/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2021 "ALTERA A LEI MUNICPAL N° 1418/2015 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA MOTORISTA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município**".**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** seja pela **aprovação** do Ânteprojeto de Lei n. 002/2021, apresentado pelo Vereador Tcharles Ribeiro dos Santos Viana da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 002/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Relator: José Marcelo Moço Neto

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 002/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa..

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 002/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 09:00 horas, em 22 de fevereiro de 2021.

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Prefeito

Ofício 084/2021
Assunto: APLO 002/2021

Conceição de Macabu, 11 de março de 2021.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmº Srº Jorge Luiz Silva Andrade

Exmº Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, manifestação da Procuradoria Geral do Munícipio (PROGEM) quanto ao Anteprojeto de Lei (APLO) de autoria do vereador Tcharles Ribeiro dos Santos Viana, que "altera a Lei Municipal nº 1.418/2015 que dispõe sobre a concessão de diárias aos ocupantes do cargo de motorista no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social".

Manifestando protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-
Gestão 2021/2024

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 176/21
Ass:
Em 11/03/21

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:
Fls. 08

Rua Maria Adelaide, 186 - Conceição de Macabu - RJ - CEP: 28.740-000 - Email: progem@conceicaodemacabu.rj.gov.br

Conceição de Macabu/RJ, 08 de Março de 2021.

PA: 2568/2021

DESPACHO

AO
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de APLO (Anteprojeto de Lei ordinária) de autoria do Vereador Tcharles Ribeiro dos Santos Viana que "**ALTERA A LEI MUNICIAL N.º 1.418/2015, ALTERADA PELA LEI N.º 1303/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DI´[ARIAS AOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICPAL DE PROMOÇÃO E DESENVIOLVIMENTO SOCIAL**", (fls.03/04) acompanhada de justificativa (fls.05).

Em fls. 07 despacho deste Gabinete para análise dos aspectos jurídicos com base na Lei Complementar 173/2020, o que se passa considerar:

A Lei Complementar 173/2020 que **"Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS- COV 2 (COVID19) "** deixa claro a proibição de majoração de despesas, exceto quando se tratar de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública, vejamos:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado

Kelen S. Andrade Rollim
Subprocuradora Geral Municipal
Portaria nº 1021
OAB/RJ 150.904

de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Fls. 04

A aplicabilidade desta lei se dará até 31/12/2021.

Importante ainda esclarecer que o Anteprojeto de Lei ora apresentado não traz nenhuma informação quanto a vigência da lei, se, portanto, seria para aplicabilidade imediata ou seria o caso de vacatio legis.

Frise-se, portanto, que mesmo que sua aplicabilidade não seja imediata, restaria ainda assim prejudicada, uma vez que a Lei Complementar 173/2020 veda a majoração desse tipo despesa, entre outras, neste exercício, portanto, mesmo que sua aplicabilidade seja para o próximo exercício, a sua CONCESSÃO estaria sendo aplicada neste, o que repita-se é VEDADO, e se torna INCONSTITUCIONAL.

Diante do exposto, opina esta PROGEM que o Excelentíssimo Senhor Vereador faça nova propositura no exercício seguinte, se for o caso.

Atenciosamente,

Kelen S. Andrade Rolim
Subprocuradora Geral Municipal
Portaria nº 10/21
OAB/RJ 150.904

GABINETE DO PREFEITO
Excelentíssimo Senhor Prefeito Valmir Lessa

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

ENCAMINHO À SECRETARIA APÓS À PROCURADORIA

11/05/21